

## ATO DE CONVOCAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

**PROCESSO Nº. 15.620/20**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS), INCLUINDO O DOPPLER TRANSCRANIANO E REALIZAÇÃO DE TERAPEUTICA ECO-GUIADA DO HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ.

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de Dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

**MODALIDADE:** Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

**FORMA DE SELEÇÃO:** Menor Preço Global Anual.

**OBJETO:** Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de Empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados na realização de ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos (até 03 vasos), incluindo o Doppler Transcraniano, bem como, a realização de terapêutica eco-guiada.

### **MEMORIAL DESCRITIVO:**

O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente neste site, e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.

### **VISTORIA TECNICA:**

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, durante o período de 02 (dois) dias, sendo somente nos dias 15 e 16/09 no horário das 10 às 12 horas, as empresas proponentes deverão realizar vistoria técnica acompanhada pelo supervisor dos Gestores Médicos, nas instalações do local de execução dos serviços, agendar a visita com 24 horas de antecedência através do e-mail: [secgestores@hospitalmariocovas.org.br](mailto:secgestores@hospitalmariocovas.org.br), devendo apresentar Declaração de Vistoria (Anexo III, não podendo alegar qualquer desconhecimento como componente impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.

**DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser entregues **somente no dia 22 de setembro de 2020 (PRAZO IMPROPRORROGÁVEL), DAS 8:00HS ÀS 16:30 HS.**

**LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser entregues no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, no Setor de Compras (4º andar). A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e será solicitada somente a empresa melhor classificada, mediante publicação.

**A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.**

O envelope da proposta deverá indicar: o nome da empresa, o objeto do certame e; OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

Santo André, 08 de setembro de 2020.

Emerson Sabaini  
Comprador

Vanessa Dias Donida da Costa  
Gerente de Suprimentos

## MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº 15.620/20

**MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS), INCLUINDO O DOPPLER TRANSCRANIANO E REALIZAÇÃO DE TERAPÊUTICA ECO-GUIADA.**

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas Santo André** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-615, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo **(Menor valor global anual)**, objetivando a contratação supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), “Publicações Oficiais”, “Editais”.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de empresa especializada **NA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS), INCLUINDO O DOPPLER TRANSCRANIANO E REALIZAÇÃO DE TERAPÊUTICA ECO-GUIADA.**

### 2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA COLETA DE PREÇO

2.1. Os documentos abaixo relacionados, deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa.

2.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - c) Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.
- 2.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
  - c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
    - c.1 Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
    - c.2 Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
    - c.3 Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, conforme sede da participante.
  - d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND);
  - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
  - g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
  - h) Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.
- 2.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 2.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:
- a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível (is) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;
  - b) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, Data de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta

informação deverá constar do atestado), Natureza da prestação dos serviços, Quantidades executadas, Caracterização do bom desempenho da Participante; Ser (em) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação;

- c) Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Relação dos profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços objeto do certame acompanhada de:
  - d.1.) Título de especialista em Ecografia Vascular;
  - d.2) Registro do (s) profissional (is) no Conselho Regional de Medicina;
- e) Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, a empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial;

2.2. É facultado a Comissão de Análise de Julgamento (COJU) ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, **a atualização de certidões** por meio eletrônico, para fins de regularidade Fiscal e Trabalhista, quando os documentos apresentarem **prazo de validade expirado**, certificando nos autos do processo a sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documentos novos não apresentados originariamente.**

2.2.1. Não serão atualizadas as certidões com prazo de validade expirado a mais de 30 dias.

2.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar certidão atualizada, comprovando a sua situação de regularidade, sob pena de desclassificação do certame.

2.3. Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 2, sub. item 2.1, a empresa participante será automaticamente desclassificada.

### 3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.

3.2. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.

#### 4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e com objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico.
- 4.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.
- 4.3. A proposta comercial deverá apontar o “ **valor global anual**”.
- 4.4. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas **conforme tabela constante do Anexo II do presente Memorial Descritivo**.
- 4.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete normal, e emergencial, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.
- 4.6. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 4.7. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência.
- 4.8. Os participantes que ofertarem o valor da proposta, abaixo do praticado no mercado, deverão apresentar quando solicitado, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos de demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora tratado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente, transporte , seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto tratado, sob pena de desclassificação.
- 4.9. O prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, deverá ser determinado na proposta.

## 5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

5.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.

5.2. A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.

5.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.

5.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser **o menor valor global anual**, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no Anexo “Termo de Referência”.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.

5.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.

5.7. A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.

**5.8. A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.**

## 6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.

6.1.1. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.

6.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) permitindo acesso a todos os interessados.

**6.3. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.**

6.4. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.

6.5. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

7.1. As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.

7.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

7.3. Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.

7.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

7.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.

7.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **8. DAS VISTAS AO PROCESSO**

8.1. Após a publicação do resultado final no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas

serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.

8.2. Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital.

8.2.1. Em razão da pandemia do Corona Vírus ( COVID 19 ), a parte interessada deverá providenciar por meios próprios, a extração de cópias, preferencialmente por qualquer meio eletrônico.

## **9. DOS ANEXOS**

9.1. Integram o presente Memorial Descritivo:

Termo de Referência

ANEXO I ao Termo de Referência - Produtividade de Referência

ANEXO II ao Termo de Referência - Apresentação da Proposta

ANEXO III ao Termo de Referência - Declaração de Vistoria

ANEXO IV ao Termo de Referência - Minuta de Contrato

## **10. DO CONTRATO**

10.1. O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.

10.2. Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

10.3. O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui Anexo IV do Termo de Referência.

## **12.DOS PAGAMENTOS**

12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui Anexo IV do Termo de Referência.

## **13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.

13.2. Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.

13.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

13.4. O Hospital Estadual Mario Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços médicos especializados na realização de Ultrassonografia com Doppler Colorido de Vasos (até 03 vasos), incluindo o Doppler Transcraniano, bem como, a realização de terapêutica eco-guiada.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço consiste na realização dos procedimentos abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
1	Doppler Artérias Mesentéricas
2	Doppler Artérias Renais
3	Doppler Vasos Hepáticos + Veia Porta
4	Doppler Veias Renais
5	Doppler Veia Cava + V. Iliacar
6	Doppler Veias Iliacas
7	Doppler Artéria Aorta Abdominal + Artérias Iliacar
8	Doppler Arterias Epigastricas (para retalho miocutâneo)
9	Doppler Veias Epigastricas (para retalho miocutâneo)
10	Doppler Transcraniano
11	Doppler Controle de Enxerto de MMII
12	Doppler Arterial MID
13	Doppler Arterial MIE
14	Injeção de Trombina p/ Tx de Pseudoaneurismas
15	Compressão ecoguiada p/ Tx de Pseudoaneurismas
16	Doppler Arteria Toracodorsal
17	Doppler Arterial MSD
18	Doppler Fístula Artério-Venosa de MSD
19	Doppler Arterial MSE

20	Doppler Fístula Artério-Venosa de MSE
21	Doppler Bolsa Escrotal ou Testículo
22	Doppler Subclávia Direta
23	Doppler Subclávia Esquerda
24	Doppler Carótidas e Vertebrais
25	Doppler Veias Jugulares
26	Doppler Venoso Superficial e Profundo MMII
27	Doppler Venoso Profundo MMII
28	Doppler Venoso Superficial MID (Mapeamento)
29	Doppler Venoso Superficial MIE (Mapeamento)
30	Doppler Venoso Superficial MSD (Mapeamento)
31	Doppler Venoso Superficial MSE (Mapeamento)
32	Doppler Venoso Profundo MMSS

2.2. Os serviços são de natureza continuada.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Atender a necessidade da CONTRATANTE para realização dos exames de Doppler Colorido de Vasos (até 03 vasos), Doppler Transcraniano e realização de terapêutica eco-guiada, nos pacientes internados e ambulatoriais, uma vez que a instituição não possui equipe médica própria para execução destes serviços.

### 4. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

4.1. Média mensal de exame/laudos realizados no ano de 2019 constam no "Anexo I".

### 5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão apresentar valor por exame e valor total para o período de 12 meses, através do Anexo II.

### 6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para o Hospital é a de menor valor global anual, desde que a proposta apresentada atenda ao solicitado no termo de referência.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade suficiente de médicos com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização em Ecografia

Vascular para atender a demanda de exames descrita no Anexo I deste instrumento e sua respectiva emissão de laudos.

7.2. Os exames deverão ser executados de segunda à Sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.

7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos exames em caráter de urgência/emergência.

7.3.1. Entende-se como exames em caráter de urgência/emergência, aqueles realizados aos finais de semana e feriados, ou fora do horário estabelecido na cláusula 7.2.

7.4. A CONTRATADA deverá manter programas de treinamento e atualização de seus profissionais.

7.5. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão obter cadastro junto à Diretoria Técnica, bem como portar crachá de identificação, colocado em local visível.

7.6. As alterações no quadro dos profissionais médicos da CONTRATADA, deverão ser informadas à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.

7.7. A CONTRATADA deverá encaminhar o laudo médico provisório, **imediatamente** após a realização do exame aos setores de:

7.7.1. Unidade de Terapia Intensiva (UTI);

7.7.2. Emergência e;

7.7.3. Internação.

7.8. Os exames de pacientes internados deverão ser realizados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após prescrição médica.

7.9. O laudo definitivo deverá ser disponibilizado no sistema em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do exame, acompanhado da devida imagem.

7.10. Os resultados de exames solicitados pelo ambulatório e unidades municipais de saúde, terão o prazo máximo de entrega em 72 (setenta e duas horas) horas, acompanhados de laudos definitivos.

7.11. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal com a relação dos exames realizados, contendo:

7.11.1. Nome do paciente;

7.11.2. Quantidade;

- 7.11.3. Data da realização;
  - 7.11.4. SAME/atendimento;
  - 7.11.5. Descrição do exame realizado.
- 7.12. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a CONTRATADA comunicar o CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 7.13. É vedada a cobrança pela CONTRATADA, por quaisquer serviços médicos Hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, sob pena de responsabilidade criminal.
- 7.14. Manter em todo o período da prestação do serviço, os registros dos atendimentos realizados, que serão arquivados e armazenados pelo CONTRATANTE.
- 7.15. Prestar atendimento aos pacientes, mediante o cumprimento da agenda previamente estabelecida pela CONTRATANTE.
- 7.16. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 7.17. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade do CONTRATANTE/ESTADO, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 7.18. Considerando que o CONTRATANTE utiliza o “Sistema MV”, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema e os profissionais da CONTRATADA desconheçam seu funcionamento, estes deverão necessariamente passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE.
- 7.19. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes, quando couber.
- 7.20. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- 7.21. A CONTRATADA deverá fornecer a relação de profissionais designados ao serviço à Diretoria Técnica do CONTRATANTE, informando sempre que houver alterações.

- 7.22.A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 7.23.A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 7.24.A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes das comissões instituídas pelo CONTRATANTE entre elas:
- 7.24.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
  - 7.24.2. Comissão de Padronização de Material Médico HOSPITALAR/ Medicamentos;
  - 7.24.3. Comissão Controle de Infecção Hospitalar;
  - 7.24.4. Comissão de Prontuários;
  - 7.24.5. Comissão de Óbito;
  - 7.24.6. Comissão Intra- Hospitalar de Transplante e Ética Médica;
  - 7.24.7. Comissão de Segurança do Paciente;
  - 7.24.8. Grupo de Trabalho de Humanização;
  - 7.24.9. Comissão de Ética Médica;
  - 7.24.10. Comitê Transfusional;
  - 7.24.11. Comissão de Bioética;
  - 7.24.12. Comissão de Gerenciamento de Leitos;
  - 7.24.13. Comissão de Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
  - 7.24.14. Comissão Ética de Enfermagem;
  - 7.24.15. Comissão Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional;
- 7.25. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo CONTRATANTE, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais ou internacionais que o hospital esteja inserido.
- 7.26. A CONTRATADA deverá comparecer, para fins de esclarecimentos, sempre que convocada pela CONTRATANTE.
- 7.27. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do Gestor do Contrato, todos os indicadores descritos no item 14 deste Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.
- 7.28. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais

determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

## 8. PLANO DE CONTIGÊNCIA

8.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar para que não haja descontinuidade na realização dos exames em situações em que ocorrer mau funcionamento ou quebra dos equipamentos da CONTRATANTE.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/HOSPITAL

9.1. Controlar a agenda dos exames a serem executados pela CONTRATADA.

9.2. Disponibilizar recursos humanos na área administrativa, bem como enfermeiras e auxiliares de enfermagem, com seus respectivos registros profissionais, em número suficiente para a execução do serviço contratado.

9.3. Fornecer materiais de uso técnico, móveis, equipamentos e os acessórios, de forma a viabilizar os serviços, conforme elencado abaixo:

BEM
02 (dois) armários 2 portas
armário 2 portas
Bancada
Biombo
Cadeira
Cadeira
Cadeira
Mesa para exame diva clinico
Escada 2 degraus
Hamper
Mesa auxiliar com rodízios e prateleira pequena
No break sms
Transdutor p/ ultra-som doppler
Ultra-som doppler GE logic f6
Ultra-som doppler colorido uso geral siemens acuson x300

9.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos disponibilizados à CONTRATADA.

9.5. Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de todos os equipamentos utilizados.

- 9.6. Responsabilizar-se pela manutenção predial, conservação e limpeza das instalações do CONTRATANTE onde os serviços serão executados.
- 9.7. O CONTRATANTE fornecerá o local, as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços contratados, que ficará à disposição da CONTRATADA para suas atividades.
- 9.8. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual desde que cumprido os requisitos estabelecidos na cláusula 11 e seguintes deste instrumento.

## **10. USO DO REFEITÓRIO DA CONTRATANTE:**

- 10.1. O Contratante permitirá à Contratada a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.
- 10.2. Para tanto, a Contratada se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante e mantê-la sempre atualizada.
- 10.3. O valor correspondente às refeições será reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. Para fins de pagamento, só serão considerados procedimentos realizados, acompanhados do respectivo pedido médico e com laudos constantes no Sistema M.V.
- 11.2. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriado, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 11.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Faturamento, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado dos pacientes atendidos, atendimentos, quantidades e data da realização e ao financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior. O gestor irá avaliar os aspectos técnicos e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, após a conferência encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará a Diretoria Econômico-financeira quanto aos aspectos financeiros para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.

- 11.4. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 11.5. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 11.6. Havendo atraso no pagamento de valores referentes à prestação de serviço, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor inadimplido, e uma mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 11.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pelo CONTRATANTE:
- a) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
  - b) CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
  - c) Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante, se cabível.
  - d) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009, se cabível.
  - e) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do CONTRATANTE.

## 12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado pelo mesmo período, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses.

## 13. GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada pela Gestão Médica do serviço de Doppler e pela Diretoria Técnica.

## 14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 14.1. Para avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados aos Pacientes Internados e Ambulatoriais, a CONTRATANTE utilizará a seguinte análise:
- 14.1.1. Produtividade mensal;
  - 14.1.2. Perfil e prevalência;
  - 14.1.3. Porcentagem de laudos retificados;
  - 14.1.4. Porcentagem de pacientes reconvocados para revisão de laudos;
  - 14.1.5. Porcentagem de achados críticos;
  - 14.1.6. Porcentagem de absenteísmo;
  - 14.1.7. Porcentagem de exames realizados no prazo;
  - 14.1.8. Porcentagem de laudos no prazo;
  - 14.1.9. Número de incidentes ou eventos adversos;
  - 14.1.10. Número de não conformidades;
  - 14.1.11. Número de ouvidorias;
  - 14.1.12. Atrasos para início ambulatorial;
  - 14.1.13. Porcentagem de TPV e TEP positivos;
  - 14.1.14. Porcentagem total de exames suspensos e;
  - 14.1.15. Porcentagem de exames suspensos por motivos.
- 14.2. Caso a empresa contratada não cumpra com os critérios estabelecidos, poderá ser penalizada através de advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato, garantindo seu direito de defesa prévia, conforme previsão contratual.

## 15. VISTORIA TÉCNICA

- 15.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria onde serão prestados os serviços no Hospital Estadual Mário Covas, para que tomem conhecimento das respectivas condições para execução do objeto, devendo apresentar Declaração de Vistoria (Anexo III) e não podendo alegar qualquer desconhecimento como componente impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.
- 15.2. A vistoria técnica deverá ser realizada mediante agendamento prévio, conforme exigido no Ato de Convocação.
- 15.3. A vistoria deverá ser realizada por um profissional da empresa interessada em participar do certame. A vistoria pode ser realizada por qualquer profissional devidamente credenciado pela empresa concorrente, profissional este que tenha domínio acerca das peculiaridades do objeto, podendo assim, no ato da vistoria tomar conhecimento de todas as condições de execução, bem como sanar qualquer dúvida, com fins de que não seja alegado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a formulação da proposta ou perfeito cumprimento do contrato.

- 15.4. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá exigir da unidade vistoriada que lhe seja fornecida declaração de vistoria, conforme modelo (Anexo III), que deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada pelo responsável pela Unidade, com a respectiva identificação funcional legível.

## 16. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

- 16.1. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, as empresas deverão apresentar as documentações que seguem:
- 16.1.1. Relação de profissionais destinados a execução do serviço, acompanhada de:
- a) Título de especialista em Ecografia Vascular.
  - b) Registro do (s) profissional (is) no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 16.1.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Santo André, 01 de julho de 2020

**VANDERLEY DA SILVA PAULA**  
Gestor Médico Responsável  
Presidente do Comitê

Comitê de elaboração:

Ciente e de acordo,

Diretor Responsável

## ANEXO I – PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

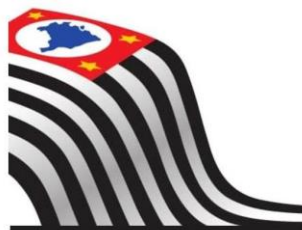
DESCRIÇÃO EXAME	CÓDIGO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE EXAMES
Doppler Artérias Mesentéricas	<b>1194</b>	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	<b>4</b>
Doppler Artérias Renais	<b>1178</b>	3	2	2	6	7	3	7	8	3	7	4	1	<b>53</b>
Doppler Vasos Hepáticos + Veia Porta	<b>1199</b>	3	4	2	4	5	3	3	7	4	5	3	1	<b>44</b>
Doppler Veias Renais	<b>1201</b>	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	<b>2</b>
Doppler Veia Cava + V. Iliacar	<b>1193</b>	2	1	1	6	2	4	5	3	4	2	1	3	<b>34</b>
Doppler Veias Iliacas	<b>1182</b>	1	1	0	0	1	0	1	0	1	2	0	0	<b>7</b>
Doppler Artéria Aorta Abdominal + Artérias Iliacar	<b>1171</b>	15	13	11	15	23	18	18	20	24	16	13	16	<b>202</b>
Doppler Arterias Epigastricas (para retalho miocutâneo)	<b>2411</b>	0	1	1	0	1	2	0	0	1	0	0	0	<b>6</b>
Doppler Veias Epigastricas (para retalho miocutâneo)	<b>2412</b>	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	<b>2</b>
Doppler Transcraniano	<b>2415</b>	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	<b>4</b>
Doppler Controle de Enxerto de MMII	<b>1198</b>	7	5	2	3	2	6	2	2	3	7	2	10	<b>51</b>
Doppler Arterial MID	<b>1172</b>	39	32	22	35	30	37	44	34	50	25	35	23	<b>406</b>
Doppler Arterial MIE	<b>1173</b>	38	37	19	34	27	37	43	38	49	29	31	22	<b>404</b>
Injeção de Trombina p/ Tx de Pseudoaneurismas	<b>s/código</b>	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2	1	0	<b>5</b>
Compressão ecoguiada p/ Tx de Pseudoaneurismas	<b>s/código</b>	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	<b>1</b>
Doppler Arteria Toracodorsal	<b>1179</b>	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	<b>4</b>
Doppler Arterial MSD	<b>1174</b>	2	0	2	3	11	1	4	1	0	6	1	5	<b>36</b>
Doppler Fístula Artério-Venosa de MSD	<b>1180</b>	3	0	0	1	1	1	3	0	0	2	0	0	<b>11</b>
Doppler Arterial MSE	<b>1175</b>	3	4	2	3	3	4	2	2	3	5	0	0	<b>31</b>
Doppler Fístula Artério-Venosa de MSE	<b>1181</b>	4	2	0	3	6	0	2	2	1	1	1	1	<b>23</b>
Doppler Bolsa Escrotal ou Testículo	<b>1170</b>	5	7	4	8	9	3	7	14	10	9	5	7	<b>88</b>
Doppler Subclávia Direta	<b>1202</b>	1	2	0	0	4	1	4	2	0	5	0	2	<b>21</b>
Doppler Subclávia Esquerda	<b>1203</b>	1	2	2	1	2	2	1	0	1	4	1	2	<b>19</b>
Doppler Carótidas e Vertebrais	<b>1195</b>	77	63	54	58	68	71	65	72	81	76	55	69	<b>809</b>

Doppler Veias Jugulares	<b>1183</b>	1	2	1	1	4	3	4	3	5	9	2	3	<b>38</b>
Doppler Venoso Superficial e Profundo MMII	<b>1192</b>	34	19	25	30	41	40	39	31	31	44	28	23	<b>385</b>
Doppler Venoso Profundo MMII	<b>1184</b>	57	42	41	55	42	38	42	49	60	54	51	53	<b>584</b>
Doppler Venoso Superficial MID (Mapeamento)	<b>2382</b>	0	5	1	0	5	5	1	4	3	2	3	3	<b>32</b>
Doppler Venoso Superficial MIE (Mapeamento)	<b>2383</b>	1	0	1	1	1	5	3	3	4	3	3	5	<b>30</b>
Doppler Venoso Superficial MSD (Mapeamento)	<b>2381</b>	3	5	1	3	4	1	2	1	2	3	2	0	<b>27</b>
Doppler Venoso Superficial MSE (Mapeamento)	<b>2380</b>	1	1	0	0	1	2	2	1	0	1	1	2	<b>12</b>
Doppler Venoso Profundo MMSS	<b>1186</b>	9	5	5	10	6	5	4	5	8	16	9		<b>82</b>



## ANEXO II – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO EXAME	VALOR POR EXAME	MÉDIA DE EXAMES (ANUAL)	TOTAL ANUAL
1	Doppler Artérias Mesentéricas		4	
2	Doppler Artérias Renais		53	
3	Doppler Vasos Hepáticos + Veia Porta		44	
4	Doppler Veias Renais		2	
5	Doppler Veia Cava + V. Ilíaca.		34	
6	Doppler Veias Ilíacas		7	
7	Doppler Artéria Aorta Abdominal + Artérias Iliacar		202	
8	Doppler Artérias Epigástricas (para retalho miocutâneo)		6	
9	Doppler Veias Epigástricas (para retalho miocutâneo)		2	
10	Doppler Transcraniano		4	
11	Doppler Controle de Enxerto de MMII		51	
12	Doppler Arterial MID		406	
13	Doppler Arterial MIE		404	
14	Injeção de Trombina p/ Tx de Pseudoaneurismas		5	
15	Compressão ecoguiada p/ Tx de Pseudoaneurismas		1	
16	Doppler Artéria Toracodorsal		4	
17	Doppler Arterial MSD		36	
18	Doppler Fístula Artério-Venosa de MSD		11	
19	Doppler Arterial MSE		31	
20	Doppler Fístula Artério-Venosa de MSE		23	
21	Doppler Bolsa Escrotal ou Testículo		88	
22	Doppler Subclávia Direta		21	
23	Doppler Subclávia Esquerda		19	
24	Doppler Carótidas e Vertebrais		809	
25	Doppler Veias Jugulares		38	
26	Doppler Venoso Superficial e Profundo MMII		385	

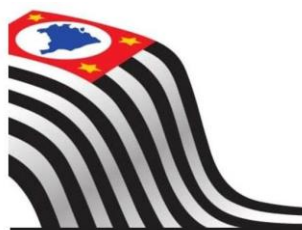


27	Doppler Venoso Profundo MMII		584	
28	Doppler Venoso Superficial MID (Mapeamento)		32	
29	Doppler Venoso Superficial MIE (Mapeamento)		30	
30	Doppler Venoso Superficial MSD (Mapeamento)		27	
31	Doppler Venoso Superficial MSE (Mapeamento)		12	
32	Doppler Venoso Profundo MMSS		82	
<b>=VALOR TOTAL GERAL (ANUAL)</b>				

**A empresa participante compromete-se a cumprir todos os itens descritos no Termo de Referência.**

**Os participantes deverão declarar na proposta:**

- Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.



### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO N.º 15.\_\_\_\_\_/2020

OBJETO:

**DECLARAMOS**, exclusivamente para o fim de participação no processo de concorrência em epígrafe, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na (rua, avenida) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal/procurador Senhor (a) \_\_\_\_\_portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, compareceu ao Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, sito a Rua Dr. Henrique Calderazzo, 32, Bairro Paraíso – Santo André - SP, local onde serão prestados os serviços, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como verificou os equipamentos que se encontram aqui instalados, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

E-mail da empresa: \_\_\_\_\_

Telefones para Contato: \_\_\_\_\_

Representante da Empresa:

Visita Acompanhada por:

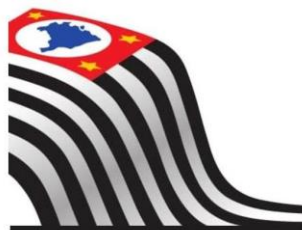
\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e Assinatura)

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV – Minuta do Contrato

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/20

Processo nº \_\_\_\_/2020

Ementa: Contratação de empresa especializada \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-615, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por \_\_\_\_\_, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob numero \_\_\_\_\_, representado neste ato por, \_\_\_\_\_, detentor da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

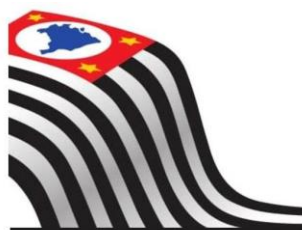
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa destinada à prestação de **serviços de** \_\_\_\_\_.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência anexo, assim como a proposta Técnico Comercial, fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.

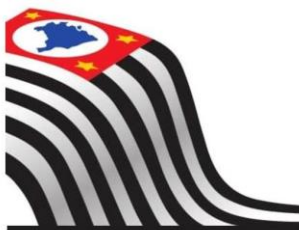
#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade suficiente de médicos com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização em Ecografia

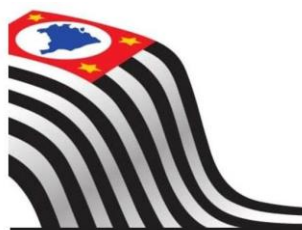


Vascular para atender a demanda de exames descrita no Anexo I deste instrumento e sua respectiva emissão de laudos.

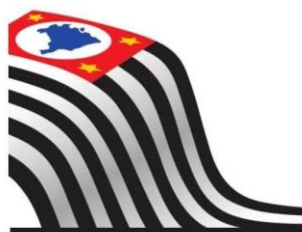
- 3.2. Os exames deverão ser executados de segunda à Sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.
- 3.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos exames em caráter de urgência/emergência.
  - 3.3.1. Entende-se como exames em caráter de urgência/emergência, aqueles realizados aos finais de semana e feriados, ou fora do horário estabelecido na cláusula 7.2.
- 3.4. A CONTRATADA deverá manter programas de treinamento e atualização de seus profissionais.
- 3.5. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão obter cadastro junto à Diretoria Técnica, bem como portar crachá de identificação, colocado em local visível.
- 3.6. As alterações no quadro dos profissionais médicos da CONTRATADA, deverão ser informadas à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 3.7. A CONTRATADA deverá encaminhar o laudo médico provisório, **imediatamente** após a realização do exame aos setores de:
  - 3.7.1. Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
  - 3.7.2. Emergência e;
  - 3.7.3. Internação.
- 3.8. Os exames de pacientes internados deverão ser realizados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após prescrição médica.
- 3.9. O laudo definitivo deverá ser disponibilizado no sistema em até 24 (vinte e quatro) horas da realização do exame, acompanhado da devida imagem.
- 3.10. Os resultados de exames solicitados pelo ambulatório e unidades municipais de saúde, terão o prazo máximo de entrega em 72 (setenta e duas horas) horas, acompanhados de laudos definitivos.



- 3.11. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal com a relação dos exames realizados, contendo:
- 3.11.1. Nome do paciente;
  - 3.11.2. Quantidade;
  - 3.11.3. Data da realização;
  - 3.11.4. SAME/atendimento;
  - 3.11.5. Descrição do exame realizado.
- 3.12. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a CONTRATADA comunicar o CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 3.13. É vedada a cobrança pela CONTRATADA, por quaisquer serviços médicos Hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, sob pena de responsabilidade criminal.
- 3.14. Manter em todo o período da prestação do serviço, os registros dos atendimentos realizados, que serão arquivados e armazenados pelo CONTRATANTE.
- 3.15. Prestar atendimento aos pacientes, mediante o cumprimento da agenda previamente estabelecida pela CONTRATANTE.
- 3.16. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 3.17. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade do CONTRATANTE/ESTADO, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 3.18. Considerando que o CONTRATANTE utiliza o “Sistema MV”, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema e os profissionais da CONTRATADA desconheçam seu funcionamento, estes deverão necessariamente passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE.
- 3.19. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização

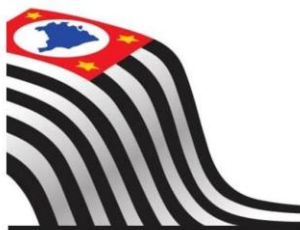


- dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes, quando couber.
- 3.20. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- 3.21. A CONTRATADA deverá fornecer a relação de profissionais designados ao serviço à Diretoria Técnica do CONTRATANTE, informando sempre que houver alterações.
- 3.22. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 3.23. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 3.24. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes das comissões instituídas pelo CONTRATANTE entre elas:
- 3.24.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
  - 3.24.2. Comissão de Padronização de Material Médico HOSPITALAR/ Medicamentos;
  - 3.24.3. Comissão Controle de Infecção Hospitalar;
  - 3.24.4. Comissão de Prontuários;
  - 3.24.5. Comissão de Óbito;
  - 3.24.6. Comissão Intra- Hospitalar de Transplante e Ética Médica;
  - 3.24.7. Comissão de Segurança do Paciente;
  - 3.24.8. Grupo de Trabalho de Humanização;
  - 3.24.9. Comissão de Ética Médica;
  - 3.24.10. Comitê Transfusional;
  - 3.24.11. Comissão de Bioética;
  - 3.24.12. Comissão de Gerenciamento de Leitos;
  - 3.24.13. Comissão de Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar;
  - 3.24.14. Comissão Ética de Enfermagem;
  - 3.24.15. Comissão Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional;
- 3.25. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo CONTRATANTE, contribuindo para a



acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais ou internacionais que o hospital esteja inserido.

- 3.26. A CONTRATADA deverá comparecer, para fins de esclarecimentos, sempre que convocada pela CONTRATANTE.
- 3.27. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do Gestor do Contrato, todos os indicadores descritos no item 14 deste Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.
- 3.28. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.
- 3.29. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 3.30. A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o Contratante com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
- 3.31. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.
- 3.32. A Contratada responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 3.33. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de

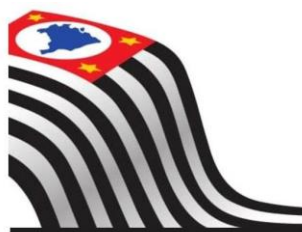


qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da Contratada, sendo que neste caso a Contratada irá requerer em juízo a exclusão do Contratante do feito.

- 3.34. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da Contratada todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.
- 3.35. A Contratada deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 3.36. A Contratada é vedada, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o Contratante estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

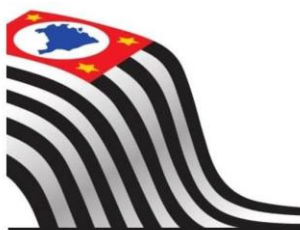
#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Controlar a agenda dos exames a serem executados pela CONTRATADA.
- 4.2. Disponibilizar recursos humanos na área administrativa, bem como enfermeiras e auxiliares de enfermagem, com seus respectivos registros profissionais, em número suficiente para a execução do serviço contratado.
- 4.3. Fornecer materiais de uso técnico, móveis, equipamentos e os acessórios, de forma a viabilizar os serviços, conforme elencado abaixo:



BEM
02 (dois) armários 2 portas
armário 2 portas
Bancada
Biombo
Cadeira
Cadeira
Cadeira
Mesa para exame diva clinico
Escada 2 degraus
Hamper
Mesa auxiliar com rodízios e prateleira pequena
No break sms
Transdutor p/ ultra-som doppler
Ultra-som doppler GE logic f6
Ultra-som doppler colorido uso geral siemens acuson x300

- 4.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos disponibilizados à CONTRATADA.
- 4.5. Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de todos os equipamentos utilizados.
- 4.6. Responsabilizar-se pela manutenção predial, conservação e limpeza das instalações do CONTRATANTE onde os serviços serão executados.
- 4.7. O CONTRATANTE fornecerá o local, as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços contratados, que ficará à disposição da CONTRATADA para suas atividades.
- 4.8. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual desde que cumprido os requisitos estabelecidos na cláusula 11 e seguintes deste instrumento.
- 4.9. O Contratante permitirá à Contratada a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.



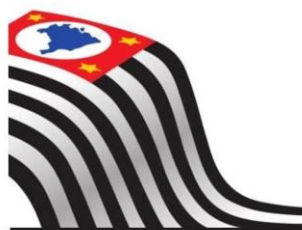
- 4.10. Para tanto, a Contratada se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante e mantê-la sempre atualizada.
- 4.11. O valor correspondente às refeições será reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

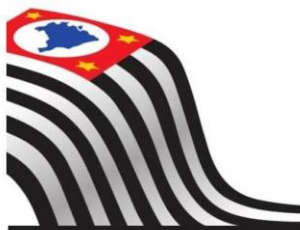
- 5.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R\$ (     ).
- 5.2. O valor total estimado para o exercício contratual será de R\$ (     ).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Para fins de pagamento, só serão considerados procedimentos realizados, acompanhados do respectivo pedido médico e com laudos constantes no Sistema M.V.
- 6.2. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriado, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Faturamento, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado dos pacientes atendidos, atendimentos, quantidades e data da realização e ao financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior. O gestor irá avaliar os aspectos técnicos e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, após a conferência encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará a Diretoria Econômico-financeira quanto aos aspectos financeiros para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.
- 6.4. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 6.5. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.



- 6.6. Havendo atraso no pagamento de valores referentes à prestação de serviço, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor inadimplido, e uma mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 6.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pelo CONTRATANTE:
- Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
  - CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
  - Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante, se cabível.
  - Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009, se cabível.
  - Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/CONTRATANTE.
- 6.9. A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão vigente.
- 6.10. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.7 e 6.8 deste instrumento.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

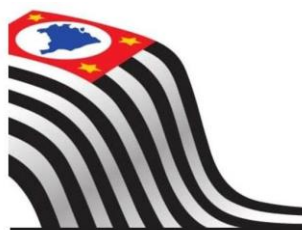
- 7.1. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
- 8.2. Caso o presente contrato versar sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pode, no entanto, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

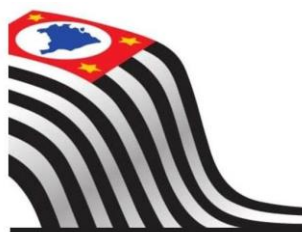
- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 9.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 9.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- 9.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
- 9.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.



- 9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.
- 10.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato
- 10.3. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.
- 10.4. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do **item 10.1**, poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 10.5. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.
- 10.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 10.7. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



10.8. O Contratante tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:

11.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

11.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.

11.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.

11.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.

11.2. Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:

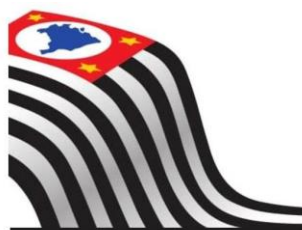
11.2.1. Conveniência para o Contratante.

11.2.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

11.2.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

11.2.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.

11.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.



11.4. A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no **item 10.1, letra b.**

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.

12.3. A execução contratual será acompanhada diretamente pela Gestão Médica do serviço de Doppler e pela Diretoria Técnica.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

